

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



## GABINETE DO PREFEITO

### EXTARTO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 27/2017

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 614/2017

CONTRATADO: **RAILSON ALMEIDA PEREIRA** PORTADOR DO CPF: 860.123.685-50 RG: 15.890.399-47 SSP/BA, COM ENDEREÇO RUA PARALELA ACM, Nº 3, CENTRO, CENTRAL/BA, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADO, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS, EM CONCORDÂNCIA COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO, ATENDENDO A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CENTRAL/BA, O VALOR DO PRESENTE TERMO É DE **R\$ 2.180,00** (DOIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS) O QUAL SERÁ PAGO POR SERVIÇO EXECUTADO VIGÊNCIA **16/10/2017 À 31/12/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

1

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 27/2017

CONTRATO Nº 614/2017

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, situada na Praça José de Castro Dourado, 22, centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Central/BA portador da CI/RG nº. 01.367.841-86 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.074.035-04, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. **RAILSON ALMEIDA PEREIRA** portador do CPF: 860.123.685-50 RG: 15.890.399-47 SSP/BA, com endereço Rua Paralela ACM, nº 3, Centro, Central/BA, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de mecânico, atendendo a demanda da frota de veículos da Prefeitura de Central/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor do presente termo é de **R\$ 2.180,00** (Dois mil, cento e oitenta reais) o qual será pago por serviço executado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na **AG: 1766-3 C/P: 12.699-3 Banco do Brasil**, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Central, para cada atividade, mediante:

a) Atestado do recibo/fatura ou nota;

3.2. O pagamento do profissional estará vinculado ao serviço realizado, mediante relatório da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e Serviços Públicos;

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

3.3. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Secretaria da pasta;

3.4. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado pelo Chefe do Departamento de Obras, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

**UNIDADE: 02.07.00/ATIVIDADE: 2.701/ELEMENTO: 33.90.36.00/Vínculo:** Recurso Livre/

**UNIDADE: 02.09.02/ ATIVIDADE: 2.994/ ELEMENTO: 33.90.36.00- Vínculo:** FUNDEB 40%.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

### 5.1 - São responsabilidades da CREDENCIANTE

5.1.1 - Subsidiar, por intermédio do Departamento de Obras, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

5.1.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

5.1.3 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

5.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

5.1.5 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - Ao credenciado competirá:

6.1.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

6.1.2 – Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

6.1.3 - Comunicar a Prefeitura Mun. De Campos de Júlio, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.1.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

6.1.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Mun. De Campos de Júlio ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

6.1.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Mun. De Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2. São ainda obrigações únicas do credenciado:

6.2.1- Os equipamentos e ferramentas, inclusive Equipamentos de Proteção Individual, que serão utilizados na realização dos serviços serão do credenciado e de sua inteira responsabilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade de **16/10/2017 à 31/12/2017**.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 06 (seis) meses.

8.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para tomada de decisão.

8.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas no Edital.

8.6. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços de pedreiro por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O CREDENCIADO ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contento com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo da CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o CREDENCIADO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

sanar as irregularidades, caso contrário a Credenciante ficará no direito de chamar outro credenciado.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

§3º- Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Central/BA, preferindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Central/BA, 16 de Outubro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE

RAILSON ALMEIDA PEREIRA  
CPF: 860.123.685-50  
RG: 15.890.399-47 SSP/BA  
CREDENCIADO

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_\_